

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Seabra - BA, 15 de janeiro de 2019.

Ofício de número 001 / 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor.  
Fábio Miranda de Oliveira.  
Prefeito Municipal.

RECEBI EM  
15 JAN. 2019  
*Fábio Miranda de Oliveira*  
ACQUINATIUM

Assunto: **Encaminha Lei Municipal promulgada pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, em decorrência de sanção tácita.**

Senhor Prefeito,

Cumpro - me o dever de encaminhar a Vossa Excelência, a Lei Municipal abaixo relacionada promulgada, por esta Presidência em razão da Sanção Tácita.

**“Lei Municipal de número 632 / 2019. De 15 de janeiro de 2019 - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra”, dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências”.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Pires F. Vaz.  
Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP:46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: [camaraseabra@bol.com.br](mailto:camaraseabra@bol.com.br)

1

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Lei Municipal de número 632 / 2019. De 15 de janeiro de 2019.

Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Seabra, em virtude da sanção tácita, promulga nos termos do artigo 66, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal de Seabra, bem como o artigo 37 e inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei, denominada "ARTISTAS DA NOSSA TERRA", dispõe critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais para apresentação e manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem pagamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, para sua realização;

**Parágrafo Único** – Esta lei se aplica aos pagamentos oriundos de recursos financeiros, que sejam provenientes do Produto da arrecadação própria ou transferências constitucionais do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

**Art. 2º** - A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou por meio dele, para realização de apresentação e manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local, conforme preceitua o artigo 1º da presente Lei.

**§ 1º** – A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone: (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



§ 2º – Entende - se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Seabra - BA, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 3º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**Art. 3º** - Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º – O prazo para prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

§ 2º – O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

**Art. 5º** Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Seabra - BA.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Seabra, em 15 de janeiro de 2019.

Marcos Pires F. Vaz.  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br